



ACADEMIA
FERNANDO
PESSOA

REGULAMENTO GERAL

**CURSOS DE FORMAÇÃO
AVANÇADA**

SETEMBRO DE 2019



Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as regras gerais para a criação e o funcionamento dos cursos de formação avançada não conferentes de grau académico oferecidos pela Academia FP.
 2. Entende-se por formação avançada a que resulta de cursos, de duração variável, organizados com o objetivo de desenvolver e/ou aprofundar competências pessoais e/ou profissionais.
 3. Os cursos de formação avançada devem ter denominação que identifique claramente o seu objetivo: de atualização ou cursos breves ou “short masters”; de aprofundamento de competências ou especialização ou “masters”.
-

Artigo 2º

Definição

1. Os cursos de formação avançada têm como objetivo a atualização e/ou o aprofundamento dos conhecimentos obtidos num percurso académico e/ou por experiência profissional, visando a uma especialização, ao desenvolvimento pessoal e ao aumento de competitividade no mercado de trabalho.
2. Os cursos podem ter formato e duração variáveis e ser organizados por unidades curriculares, seminários e/ou estágios, a que correspondem créditos ECTS.
3. Os cursos de formação avançada podem ser oferecidos em regime de frequência totalmente presencial, à distância (e-learning) e parcialmente presencial ou mista (b-learning).

Artigo 3º

Tipologia de cursos

1. Os cursos de formação avançada devem inserir-se, preferencialmente, numa das áreas de formação e educação descritas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).
2. Os cursos são de um dos seguintes tipos:
 - a) Tipo I: Cursos de atualização, cursos breves ou “short masters” com um mínimo de 4 ECTS ou 40 horas de formação e um máximo de 12 ECTS ou 120 horas de formação;
 - b) Tipo II: Cursos de especialização, de aprofundamento de competências ou “masters”, com um mínimo 30 ECTS ou 300 horas de formação e um máximo de 60 ECTS ou 600 horas de formação.

Artigo 4º

Criação de cursos

1. A autorização para a criação, alteração, suspensão e extinção dos cursos de formação avançada compete, por delegação, à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Relações Internacionais (DIRI).
2. As propostas de criação e alteração de cursos são feitas mediante a submissão de formulário próprio acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Responsável (ou responsáveis) do curso;
- b) Área de formação e educação (CNAEF), se aplicável;
- c) Duração do curso;
- d) Número de ECTS;
- e) Plano de estudos;
- f) Número de horas de contacto e de horas totais;
- g) Metodologias de ensino e avaliação;
- h) Processo de atribuição de classificação final e respetiva fórmula de cálculo (quando aplicável);
- i) Número de vagas, com indicação do número mínimo para funcionamento;
- j) Destinatários e as habilitações de acesso;
- k) Requisitos e pré-requisitos de acesso (quando aplicável);
- l) Prazos de candidatura;
- m) Critérios de seleção e de seriação;
- n) Condições de matrícula e de inscrição no curso;
- o) Proposta dos valores das propinas e respetivas modalidades de pagamento;
- p) Protocolos definidos, quando aplicável;
- q) Certificação.

3. A proposta de criação de um curso é obrigatoriamente acompanhada do respetivo orçamento.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

1. Os cursos de formação avançada, a que se refere o presente Regulamento, são supervisionados pela Pró-Reitoria DIRI e coordenados pela Comissão de Coordenação indicada nas propostas dos cursos.
2. Os cursos de formação avançada podem ser promovidos num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo do desenvolvimento e inovação tecnológica, do enriquecimento humano e profissional, e da promoção científica, cultural e artística.

Artigo 6º

Regulamentos específicos

O regulamento específico de cada curso é submetido em conjunto com a sua proposta de criação.

Artigo 7º

Taxas e propinas

1. A candidatura aos cursos está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas Escolares, anualmente definidas pela FFP.
 2. Pela formalização da matrícula e inscrição nos cursos são devidas as respetivas propinas.
 3. Nos cursos de duração inferior a um semestre/30 ECTS, a propina deve ser paga na íntegra no ato da inscrição.
-

Artigo 8º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos cursos de formação avançada do tipo I os titulares de um curso pós-secundário e os titulares do grau de bacharel, licenciado ou equivalente legal.
 2. A candidatura aos cursos de tipo II exige, no mínimo, o grau de licenciado ou habilitação legalmente equivalente.
 3. Podem ainda candidatar-se à frequência dos cursos referidos nos números 1 e 2 os detentores de currículo científico ou profissional cujo mérito seja reconhecido pelo Conselho de Coordenação Científico-Pedagógica da Academia FP, como atestando capacidade para o efeito.
-

Artigo 9º

Creditação

1. Uma vez que se trata de cursos de especialização e / ou atualização, nos cursos de formação avançada não conferente de grau, não é passível de creditação nem a formação realizada no âmbito de ciclos de estudos e de outros cursos de formação nem a creditação de experiência profissional.
 2. A formação obtida no âmbito dos Cursos de Formação Avançada não conferentes de grau ministrados pela Academia FP poderá ser creditada, nos termos legalmente estabelecidos, para efeitos de prosseguimento de estudos em ciclos de estudos conferentes de grau académico.
-

Artigo 10º

Candidaturas

1. As candidaturas aos cursos de formação avançada não conferente de grau realizam-se, obrigatoriamente, através de um formulário próprio disponibilizado no portal ufp.pt ou, presencialmente, na Secretaria de Pós-Graduações UFP e da Academia FP
 2. Os candidatos são seriadados e selecionados pela Comissão de Coordenação Científico-Pedagógica da Academia FP.
-

Artigo 11º

Inscrição

1. Todos os estudantes admitidos têm de formalizar a sua inscrição e liquidar a respetiva propina de frequência, junto da Secretaria de Pós-Graduações UFP e da Academia FP
 2. O funcionamento do curso pode ser condicionado à existência de um número mínimo de inscrições.
-

Artigo 12º

Anulação de inscrição

1. Os estudantes inscritos em cursos de formação avançada não conferente de grau podem anular a sua inscrição no curso, mediante o preenchimento de formulário próprio.
 2. A anulação da inscrição não dá direito ao reembolso de propinas pagas.
-

Artigo 13º

Avaliação

1. Os cursos não conferentes de grau, qualquer que seja a sua tipologia, incluem sempre uma avaliação, podendo ser exigido um número mínimo de presenças, para a obtenção do respetivo diploma.
 2. A avaliação é feita na escala de 0 a 20 valores, nos termos constantes do regulamento específico do curso.
-

Artigo 14º

Classificação final

1. A classificação final do curso é a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo formando nas diferentes componentes que integram o plano de estudos.
 2. Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.
-

Artigo 15º

Certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um curso de formação avançada não conferente de grau é atestada por certificado ou por diploma, emitido pela Academia FP
 2. Os diplomas de conclusão e/ou outros certificados relativos aos cursos ficam sujeitos ao pagamento dos valores previstos na Tabela de Emolumentos em vigor na FFP.
 3. Os diplomas e/ou certificados só podem ser emitidos aos estudantes que tenham a sua situação regularizada no que respeita ao pagamento das propinas.
-

Artigo 16º

Coordenação Científico-Pedagógicos cursos

Os Coordenadores dos Cursos de Formação Avançada, quando pertencentes ao corpo docente das faculdades ou escolas respondem diretamente perante a respetiva direção, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Apresentar à respetiva direção da faculdade ou escola os planos de estudo dos cursos que coordenem, bem como propostas de alterações aos referidos planos de estudo;
 - b) Propor os docentes que deverão assegurar a lecionação das diferentes unidades curriculares (módulos), juntando curriculum vitae dos mesmos, se externos à instituição;
 - c) Assegurar a adequação dos conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares (módulos) dos cursos que coordenem, de forma a evitar eventuais sobreposições programáticas;
 - d) Assegurar acompanhamento dos formandos inscritos no curso que coordenam;
 - e) Proceder à divulgação do curso junto do público-alvo identificado, nomeadamente associações profissionais e empresariais;
 - f) Proceder, quando aplicável, à acreditação dos cursos que coordenem junto das Ordens Profissionais;
-

- g) Promover a organização de eventos e publicações que permitam a disseminação dos trabalhos, projetos, estudos, realizados no âmbito dos cursos que coordenem
- h) Proceder à análise e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos que coordenem através de um relatório anual de atividades
- i) Elaborar, em colaboração com a Secretaria de Pós-Graduações UFP e da Academia FP e o Gabinete de Comunicação e Imagem, o Manual do curso que coordene.

Artigo 17º
Avaliação da qualidade da formação

Os cursos não conferentes de grau são objeto de avaliação nos moldes definidos para a avaliação da qualidade do ensino na Academia FP.

Artigo 18º
Mobilidade

O estudante que frequente cursos formação avançada não conferente de grau não é elegível para os programas de mobilidade.

Artigo 19º
Dúvidas e omissões

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o definido na legislação em vigor, sendo as dúvidas e omissões sanadas pelo presidente da entidade instituidora da Academia FP.
